



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.725/2016

De 14 de outubro de 2016.

**LIMITA PRIVATIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTOS
NAS REGULAMENTAÇÕES DE SINALIZAÇÃO
IMPLANTADAS PELO STTRANS, EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 9.503, DE
1997.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos – STTRANS – antes de implantar sinalizações de regulamentação de vagas específicas de estacionamentos para categorias de veículos deve elaborar estudos de planejamentos e projetar para atender o interesse estratégico para trânsito e para a ordenação dos espaços públicos objetivando o bem coletivo.

Art. 2º - Os estudos técnicos elaborados pela STTRANS que definiram áreas destinadas aos estacionamentos específicos devem estar disponíveis ao público na sede do respectivo órgão.

Art. 3º - É vedado ao STTRANS criar vagas reservadas para categorias de veículos que não sejam aquelas preestabelecidas pelo código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, / /

Funcionário



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

LEI Nº 4.122/2016
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS

Vice-Prefeito